



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

DECRETO Nº 99, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o não retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica em funcionamento no município de Itararé, no ano letivo de 2020, no âmbito das medidas de contenção da pandemia da COVID-19.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.140/2020, de 19 de agosto de 2020, ambos expedidos pelo Governador do Estado de São Paulo, dispondo sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o contexto da pandemia de COVID-19 no Município de Itararé;

**CONSIDERANDO** que os protocolos de segurança sanitária se fundamentam, principalmente, no uso de máscara, no distanciamento e nas medidas de higiene, ações estas que, pela natureza e especificidades da atividade educativa, na educação básica, elas não são suficientes para a proteção dos estudantes, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que estudos e pesquisas científicas têm apontado que crianças e adolescentes têm alta carga viral e podem ser mais contagiosos do que os adultos, e, ainda, que um alto percentual de crianças e adolescentes infectados por COVID-19 são assintomáticos;

**CONSIDERANDO** que incontáveis estudantes residem ou convivem com parentes idosos ou com comorbidades e que o retorno às atividades presenciais ameaçará não apenas sua saúde e vida, mas também a de seus familiares;

**CONSIDERANDO** que o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece que "a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no artigo 1º desta lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I - na educação infantil [...]; II - no ensino fundamental e médio [...]";



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

**CONSIDERANDO** a conclusão dos trabalhos pela "Comissão Municipal para Gerenciamento Educacional frente à pandemia COVID-19", indicando a continuação das atividades escolares não presenciais e o não retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** a concordância dos representantes da rede privada de ensino com o quanto sugerido pela "Comissão Municipal para Gerenciamento Educacional frente à pandemia COVID-19";

**CONSIDERANDO** a opinião da Vigilância em Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde apresentada nas deliberações sobre a possibilidade de retomada das aulas presenciais, avaliando que os protocolos, por melhores e mais completos e detalhados que sejam, neste momento da pandemia, são insuficientes para proteger os estudantes em atividade escolar presencial;

**CONSIDERANDO** o resultado da consulta formulada aos pais e responsáveis dos alunos sobre o retorno às aulas presenciais a partir de outubro próximo, quando 83,9% das 3.372 respostas foram no sentido de que os pais não enviarão seus filhos à escola;

**CONSIDERANDO** o resultado da consulta formulada aos servidores municipais atuantes na rede municipal de ensino sobre o retorno às aulas presenciais a partir de outubro próximo, quando 93,6% das 644 respostas expressaram opinião contrária ao retorno das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que os prejuízos educacionais impostos pela pandemia da COVID-19 a todos os estudantes brasileiros ainda poderão ser minorados ou até superados no decorrer da educação básica, enquanto a vida, uma vez perdida, não é possível de ser recuperada;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável ao não retorno das aulas presenciais, emitido pelo Conselho Municipal da Educação de Itararé;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a suspensão de aulas presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica municipais, estaduais e privados, em funcionamento no Município de Itararé, como medida de contenção da pandemia da COVID-19, excepcionalmente, no ano letivo de 2020.

Art. 2º Nos estabelecimentos escolares de educação básica municipais, estaduais e privados, em funcionamento no Município de Itararé, o ano letivo de 2020 deverá ter prosseguimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em consonância com a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação e a partir das normas, diretrizes procedimentos



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

administrativos e didáticos estabelecidos, respectivamente, pelos sistemas de ensino e pelos gestores das redes de ensino que os integram, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de setembro de 2020.



**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.



**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração